



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.
- 1.5. IN 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.6. IN 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.7. Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES PARA ATENDER A(S) DEMANDA(S) DA(S) UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S), DE SAÚDE E HOSPITALAR(ES) DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. ([11078354](#)).

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

**LEI Nº 14.133, DE 4 DE ABRIL DE 2021.**

Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

**DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

**Art. 3.** O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

**I** - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

**III** - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

**IV** - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

**V** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

**II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratada.

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

**Art. 135.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (\*)**

“Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências.”

**Art.35.** À Secretaria de Estado da Saúde – SESA, compete:

**I – Promover medidas de proteção à saúde da população;**

**II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;**

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

**VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;**

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

**XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;**

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas.

#### **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

**Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.**

(...)

**Art. 5º** São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

**3.1.2.** Neste prisma, é imperioso trazer a baila que consoante exposto no **inc. VIII do Art. 23 da RDC Nº 63/2011/ANVISA**, o serviço de saúde deve manter disponível a documentação e registro referente ao controle de vetores e pragas urbanas, vejamos o citado dispositivo:

#### **RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde

(...)

**Art. 23.** O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:

(...)

VIII - controle de vetores e pragas urbanas;

**3.1.3.** A contratação dos **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO** visa impedir que, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências das Unidades de Saúde, de forma a preservar a saúde do público usuário das dependências além de conservar todas as funcionalidades das instalações físicas das unidades da saúde da Secretária de Saúde do Estado e a manutenção de um ambiente saudável livre de pragas e doenças, em conformidade com a Resolução RDC Nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

**3.1.4.** Além disso, os **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO** que se pretende contratar buscam combater os altos índices históricos de infestação predial, índices larvais ou índices estegômicos e quaisquer indicadores de risco epidêmico por aumento da população de mosquitos-vetores de doenças, com a adoção de novas metodologias, utilizando armadilhas e tecnologia para a vigilância, monitoramento e controle de mosquitos, evitando problemas epidemiológicos relacionados à arboviroses urbanas, reduzindo os gastos diretos e indiretos com a remediação de doenças com importância epidemiológica do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, sem promover dano ambiental com a aplicação indiscriminada de produtos ou afins.

**3.1.5.** A realização dos **SERVIÇOS DE MONITORAMENTO INTEGRADO DE POMBOS** busca combater a presença desse agente que é transmissor potencial, Segundo o Ministério da Saúde, de mais de 50 doenças, sendo a maioria delas transmitidas através de piolhos, fungos e bactérias presentes em suas fezes e que podem ser aspirados, provocando as seguintes patologias: Criptococose, Histoplasmos, Salmonelose, Ornitose, Toxoplasmose, Meningite, Dermatites, Alergias, Psitacose e Tuberculose avícola. As doenças incluem cegueira, infecções no cérebro, pulmões, intestinos, sistema respiratório, infecção no sistema digestivo, sistema gastrointestinal e nervoso central. A realização dos serviços deverá considerar, também, que apesar da grande população, os pombos são considerados animais domésticos pela Constituição Federal e são protegidos pela Lei Nº 9.605/1998 que determina que maltratar, ferir ou matar estes animais é crime ambiental e a pena pode variar de multas até cinco anos de reclusão, o que, então, impõe a necessidade de que as infestações de pombos sejam controladas por ferramentas magnéticas ou outras tecnologias não agressivas, sendo vedadas a instalação de redes, espículas ou equipamentos de choque.

**3.1.5.** Tendo em vista a determinação legal supracitada, e para o melhor desempenho dos trabalhos das Unidades de Saúde, se faz necessário a contratação de empresa especializada para desempenhar os serviços do objeto processual. Por fim, deve-se levar em consideração o bem-estar e a importância da saúde de todos os servidores, além do público em geral.

## **3.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:**

**3.2.1.** A administração optou por não parcelar a solução visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados. Ademais, é prática comum das empresas prestarem os serviços dispostos no objeto, não comprometendo a competitividade do Certame. A opção por realizar a licitação em lote único também visa facilitar e otimizar a Gestão do Contrato, visto que a divisão em vários lotes/grupos, conforme as diferentes serviços e unidades de Saúde, implicaria possivelmente na celebração de vários contratos diferentes, já que provavelmente mais de uma empresa sairia como vencedora do certame. A licitação em separado dos **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) E MONITORAMENTO INTEGRADO DE CONTROLE DE MORCEGOS E POMBOS** de forma contínua, resultaria na criação de burocracias desnecessárias, no aumento de custos e possivelmente em interrupções dos serviços.

3.2.2. Ponto crucial também é a busca pela redução dos impactos ambientais provocados pelas atividades de dedetização alinhado com as políticas institucionais de sustentabilidade e descarte de resíduos, visando criar um ambiente de referência no que se refere à política conscientização ambiental.

### 3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.3.1. Ao se agir preventivamente, com intervenções programadas, busca-se evitar problemas maiores, como o aparecimento de cupins que acabam por destruir mobiliários, peças estruturais dos imóveis e causam prejuízos substanciais à instituição, com por exemplo, ataque de espécies arbóreas da urbanização. Por fim, os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como, a economicidade para a Administração Pública.

### 3.4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

3.4.1. Informamos que o **PROCESSO N° (20101.014969/2022.51)** foi citado mas os serviços não foram contratados, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária a continuação do serviços em virtude da conclusão do **PROCESSO SEI N° (20101.014962/2022.39)** e SEI N° **(20101.014966/2022.17)**.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

### 4.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1.1. Neste tópico é analisado as soluções disponíveis e viáveis de forma a proporcionar o atendimento das necessidades de **serviços** continuados de Empresa Especializada em Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização e Controle de Vetores para atender a(s) demanda(s) da(s) Unidade(s) Administrativa(s), de Saúde e Hospitalar(es) da Capital e Interior do Estado de Roraima pertencentes a estrutura da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, sob a forma de Sistema de Registro de Preços – SRP.

4.1.2. Nesse sentido, foi realizado um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

#### 4.1.3. A seguir foram levantadas possíveis três soluções para atender as necessidades desta SESAU:

##### 4.1.3.1. **SOLUÇÃO 01: licitação para aquisição somente dos insumos necessários para a realização do serviço, e sua execução realizada por servidores públicos.**

a) **Descrição:** Esta solução se caracteriza por oficialmente designar servidores para executar o serviço da necessidade do presente TR. Esta solução demanda a existência de compatibilidade dentre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende utilizar sob pena de incorrer em desvio de função. Para a execução do serviço do presente TR seria realização uma licitação para aquisição dos insumos necessários.

b) **Análise: Esta alternativa mostrou-se inviável:** conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes no quadro funcional desta SESAU, tornando inviável a **Solução 01** para atender à necessidade em estudo. Acrescentando ainda que os insumos e materiais necessários para a execução do serviço necessitarão de local apropriado para seu armazenamento de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, bem como, para cada execução do serviço em tela, deverá ocorrer nova contratação dos insumos.

##### 4.1.3.2. **SOLUÇÃO 02: licitação para Contratação de mão-de-obra especializada em regime de Cessão com jornada semanal de 44 horas semanais.**

a) **Descrição:** Contratação de mão de obra especializada, através de licitação para executar o serviço do presente TR. A característica principal desta solução é a disponibilização da mão-de-obra à parte **Contratante** sob o regime de Cessão de mão de obra. Ocorre que o serviço do presente estudo, não é realizado diariamente, ou seja, apenas uma vez na semana, a depender de cada caso, a mão de obra contratada irá ter atividade laborativa, e nos demais dias da semana ficando inerte.

b) **Análise: Esta alternativa mostrou-se inviável** - visto que esta forma de contratação ocasionará extrema oneração para a SESAU, visto que o serviço do presente TR não é realizado diariamente, logo, fica inviável a contratação de mão de obra especializada em jornada de trabalho de 44 horas semanais.

##### 4.1.3.3. **SOLUÇÃO 03: Licitação para Contratação de Empresa especializada com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos.**

a) **Descrição:** licitação para contratação de empresa especializada nos serviços descritos com **fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos**, que deverá comprovar capacitação técnica para prestar os serviços solicitados nas dependências do órgão, quando solicitada.

b) **Análise: Esta alternativa mostrou-se VIÁVEL** - licitação para a contratação dos em Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização e Controle de Vetores, dentre outros para atender a(s) demanda(s) da(s) Unidade(s) Administrativa(s), de Saúde e Hospitalar(es) da Capital e Interior do Estado de Roraima, otimiza os recursos disponíveis pelo fato de melhor atender aos interesses da administração, pois há mão-de-obra alocada e os serviços serão realizados conforme a necessidade da administração, todos sob demanda, incluindo insumos e materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de modo a garantir a continuidade dos serviços de forma integrada e padronizada.

c) Em levantamento de mercado, conforme informações disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, nos deparamos com a solução 03, para a contenção das pragas urbanas, apenas processo de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, como também combate dos mosquitos e suas larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgoto e galerias, em todas as áreas internas e externas dos setores preteridos, pela diversidade climática que a nossa região se encontra, há maior probabilidade de proliferação das referidas pragas. verifica-se que os serviços sob demanda são comumente contratados por outros órgãos públicos, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, o que demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente, e sem nenhuma dificuldade, as necessidades dos órgãos e entidades. Apesar de sua especialidade técnica, tratam-se de serviços de contratação frequente, comumente prestado no mercado, existindo diversas empresas especializadas no ramo que atendem às especificações mínimas exigidas pela SESAU.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na Lei 14.133/2021, pela hipótese do Art. 6º e inciso XIII: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

## 6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/23:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV);

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.;

## 7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais - www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais definidos conforme o ANEXO II deste TR.

8.1.2. Os serviços serão executados mediante solicitação por meio de Ordem de Serviço da Contratante.

8.1.3. A Contratada deverá agendar a realização do serviço deste Contrato no(a) **Coordenação Geral de Abastecimento - CGA/SESAU**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, através do **Telefone (95) 98406-6243** ou **e-mail: cga@saude.rr.gov.br/ dl.cga@saude.rr.gov.br**.

### 8.2. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO:

I - A necessidade exposta no presente estudo, deixou claro que é uma imposição legal que toda Unidade de Saúde possua o serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme exposto no inc. VIII do Art.23 da RDC Nº 63/2011/ANVISA.

II - Neste prisma, face a necessidade material combinado com a imposição normativa, para que em caráter contínuo ocorra nas Unidades de Saúde seja realizado o serviço em estudo, no tocante a forma de contratação, conforme exposto no presente estudo mostrou-se viável que a futura contratação seja realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob Registro de Preços de Serviços continuados de Empresa Especializada em Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização e Controle de Vetores para atender a(s) demanda(s) da(s) Unidade(s) Administrativa(s), de Saúde e Hospitalar(es) da Capital e Interior do Estado de Roraima pertencentes a estrutura da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, sob a forma de Sistema de Registro de Preços – SRP

III - Os serviços devem incluir:

#### **8.2.1. DESINSETIZAÇÃO OU DESINFECÇÃO:**

- a) Os serviços de desinsetização serão executados quadrimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais;
- b) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação, atomizador e/ou outros métodos eficientes, onde o serviço deverá ocorrer através da utilização de equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações.

#### **8.2.2. DESRATIZAÇÃO:**

- a) Os serviços de desratização serão executados semestralmente, perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;
- b) As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas do Edifício, em pontos necessários que constituam foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

#### **8.2.3. DESCUPINIZAÇÃO:**

- a) Os serviços de descupinização serão executados semestralmente, perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;
- b) Quando da utilização desta metodologia, será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate.

#### **8.2.4. CONTROLE POMBOS E MORCEGOS:**

- a) O serviço de Controle de Pombos serão executados semestralmente perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;
- b) Toda atividade desenvolvida para o controle de pombos deve ser cuidadosamente planejada para evitar a morte das aves ou seu sofrimento. Apesar de serem considerados pragas urbanas pela Instrução Normativa N° 141 do IBAMA, os pombos não podem ser exterminados, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal N° 9.605/98).

#### **8.2.5. OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, MORCEGOS E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DEVEM SER EXECUTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

- a) Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente.
- b) Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual.
- c) A execução dos serviços de controle de pragas e vetores para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos e controle de pragas e vetores deve ser acompanhada por servidor designado pela Coordenação Geral de Administração para a fiscalização dos trabalhos;

#### **8.2.6. PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES:**

- a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, pombos, morcegos, dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, bactérias, fungos e vírus;
- b) Evitar e prevenir a proliferação de ratos, morcegos e pombos - Caso necessário utilizar a instalação de emissores sonoros ou outros recursos não letais;
- c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- d) Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos locais necessários, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;
- e) Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;
- f) Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- g) Verificar antecipadamente as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle de vetores; o estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento, e etc; onde se fizer necessário; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;
- h) Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir **RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE** descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;
- i) Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
- j) Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Unidades;
- l) A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto no item 5, desta especificação técnica;
- m) Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa **Contratada**, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

#### **8.2.7. O PROGRAMA DE DEDETIZAÇÃO DEVERÁ SEGUIR MINIMAMENTE O SEGUINTE ROTEIRO:**

- a) **NAS ÁREAS INTERNAS:** Deverá ser procedida a pulverização/dedetização de todos os ralos de esgoto, com o objetivo de combater baratas, formigas e outros insetos, nos demais ambientes deverá ser realizada a pulverização/dedetização e ou gel, para combater formigas, moscas e baratas, ratos, escorpiões, pombos e morcegos, em como a instalação de armadilhas, repelentes etc.
- b) **NAS ÁREAS EXTERNAS:** Deverá ser realizada dedetização/pulverização/desratização para combater formigas, moscas, baratas, ratos, escorpiões, pombos, morcegos, bem como a instalação armadilhas, caso necessário, etc.

#### **8.2.8. PERIODICIDADE DO SERVIÇO:**

- a) Os serviços de Dedetização deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- b) Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (*copa, banheiros, depósitos de materiais, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e ratos*) serão submetida à intervenção.
- c) Nestes casos, a contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo, de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação pela área responsável.

### **8.2.9. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E TER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após **90 (noventa) minutos** da aplicação;
- d) Ser incolor;
- e) Serem inofensivos à saúde humana;
- f) Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- g) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal Nº 6.360, de 1976, Decreto Nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- h) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no cadastro técnico federal do IBAMA e o respectivo certificado de regularidade do fabricante no CTF;
- i) A **Contratada** fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- j) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- k) Do Certificado de Garantia deverá constar identificação da **Contratada** com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.
- l) A **Contratada** deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- m) A empresa **Contratada** deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências das Unidades Administrativas e de Saúde da **Capital e Interior**, em atendimento com os níveis de qualidade previstos neste TR, e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais.
- n) Para alcançar tal objetivo, a **Contratada** poderá dispor de tecnologias, métodos e técnicas disponíveis no mercado que lhe proporcionem maior eficiência na prestação dos serviços, desde que não infrinjam as normas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

### **8.3. PRAZO DE ENTREGA:**

**8.3.1** A empresa vencedora deverá executar o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos** contado a contar da última Assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE/RR.;

**8.3.2.** Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de execução** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

**8.3.2.1.** Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por **mais 15 dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma)** prorrogação por entrega/execução;

**8.3.3.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

### **8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**8.4.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21**;

#### **8.4.1.1. PROVISORIAMENTE:**

- a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

#### **8.4.1.2. DEFINITIVAMENTE:**

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e conseqüentemente a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

#### **8.4.1.3. Os serviços serão RECUSADOS:**

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.
- d) Constarão no TERMO DE RECUSA, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 9.1. Aplicar, sempre que possível, materiais que possuam os critérios de sustentabilidade ambiental;
- 9.2. Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 9.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.4. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 9.5. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 9.6. A **Contratada** deverá exibir sempre que solicitado pela fiscalização a comprovação do disposto neste inciso mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências ambientais;
- 9.7. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.8. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada durante os serviços, face ao que determina o Decreto Nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 9.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletivo, que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 9.10. Realizar programa de treinamento de seus empregados, antes do início dos serviços objetivando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e ruídos, bem como de acidentes, segundo as normas ambientais vigentes;
- 9.11. Sempre que possível, realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos pela **Contratada**, e faça a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- 9.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.13. A **Contratada** deverá observar, no que couber, a Lei N.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei N.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN N.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços;
- 9.14. A **Contratada** deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- 9.15. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas Especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- 9.16. A **Contratada** fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- 9.17. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da **Contratada**, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- 9.18. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à **Contratada**, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- 9.19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- 9.20. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a **Contratada** seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

#### 10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente);
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## 10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

**10.2.1.** No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Contratações de Serviços Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

## 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**10.3.1. Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, para comprovação ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), compatíveis com o Objeto; Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto deste projeto básico, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**10.3.1.1.** Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

**10.3.1.2.** A Lei 14.133/21 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**I-** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**II-** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

**III** – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação .

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1 deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades, mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedados limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**10.3.1.3.** Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidades. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contrato forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

**10.3.1.4.** De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

**10.3.1.5.** Nesta fase de qualificação, a administração verifica os documentos dos competidores para determinar a idoneidade e as qualificações do sujeito a contratar. Nessa etapa, são avaliados os documentos relativos aos possíveis contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, e não os aspectos relativos às propostas (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

**10.3.1.6.** Um profissional de controle de pragas qualificado tem um conhecimento profundo dos diferentes produtos químicos usados no controle de pragas, incluindo suas propriedades, modo de ação, concentração adequada e efeitos colaterais. Isso é fundamental para selecionar o produto mais adequado para cada situação e garantir sua correta aplicação, essa qualificação é fundamental para identificar corretamente as pragas presentes em uma área e avaliar a gravidade do problema.

**10.3.1.7.** Essa habilidade é crítica para determinar o método mais apropriado, selecionar os controles apropriados e desenvolver um plano de ação eficaz.

O uso adequado de produtos químicos é fundamental para garantir o controle eficaz de pragas. Um profissional qualificado conhece as técnicas adequadas de aplicação, incluindo a diluição adequada do produto, o uso dos equipamentos corretos e os cuidados de segurança necessários durante o processo.

**10.3.1.8.** Portanto, o Certificado de Competência Técnica é um documento importante para que a Administração tenha segurança na contratação do licitante mais adequado e deve ser solicitado, se necessário, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**10.3.2. LICENÇA DE OPERAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA LICITANTE** ou, Licença Municipal de operação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Comprovação do cadastro do licitante no Cadastro técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras, conforme **Lei Nº 6938/81 e IN. Nº 11 de 13 de abril de 2018 do IBAMA.**

**Art 9º** - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

(...)

**XII** - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, todo empreendimento, potencialmente poluidor, precisa de Licença Ambiental para funcionamento. Essas normas valem tanto para empreendimentos de pequeno porte até as grandes indústrias, Este documento autoriza o início das atividades/serviços. Justifica-se a apresentação da licença para que a administração acompanhe de perto e verifique quais são os impactos do serviço ao meio ambiente.

**10.3.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO**, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades, objeto deste projeto básico;

**10.3.3.1.** Denomina-se autorização de Funcionamento - AFE o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) Nº 52, de 22 de outubro de 2009.

**Art. 5º** A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

**Art. 6º** A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

**Art. 7º** Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

**10.3.3.3.** Com a certificação AFE, a Anvisa atesta que verifica e garante que as empresas cumpram os requisitos técnicos essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

**10.3.4. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA, BEM COMO DO PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO**, sendo habilitados quaisquer dos seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo portanto, aceitos os seguintes registros: CRMV-Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO - Conselho Regional de Biologia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF- Conselho Regional de Farmácia e CRQ- Conselho Regional de Química;

**10.3.4.1.** É instituído na resolução - **RDC Nº 52/2009** a Responsabilidade Técnica:

**Art. 8º** A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico

**10.3.4.2.** Este é um documento emitido pelo Conselho Regional que atesta a formalidade de um profissional na ausência de processos éticos, formalidade financeira e atribuição de seu curso/qualificação capaz de demonstrar as responsabilidades técnicas estabelecidas pela legislação aprovada. Portanto, deve haver um profissional técnico cujas atribuições envolvam conhecimento científico para o uso correto e consciente do serviço para realização do serviço.

**10.3.5. A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL** será realizada através de cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, ou ainda através da **Certidão de Registro da empresa junto ao CREA** ou Conselho de Classe em que conste o profissional como responsável técnico ou declaração de contratação futura.

**10.3.5.1.** Para que os direitos e deveres tanto dos trabalhadores quanto dos seus contratantes sejam respeitados e cumpridos. As leis garantem que não haja prejuízo para nenhuma das partes durante o período de duração do vínculo empregatício, possibilitando evitar conflitos entre empresa e funcionários e, quando estes surgem, oferece amparo legal para mediá-los. Por isso, quando uma das partes não cumpre o seu papel como devia, é possível recorrer aos meios legais para garantir a proteção dos direitos.

**10.3.5.2.** Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017:

*Art 611- B: Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:*

(...)

*XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;*

**Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019**

**Art. 2º** O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confear/Crea.

**Art. 3º** O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confear/Crea.

(...)

§2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confear/Crea.

**10.3.5.3.** A exigência de certidão atestando a legalidade do registro da empresa se justifica por ser imprescindível demonstrar a legalidade das inscrições e averbações constantes do cadastro profissional e também atestando as averbações dos registros de responsabilidade técnica, ativas, vinculados ao seu registro, que paga anuidades em nome da empresa e dos responsáveis técnicos nela relacionados. A Certidão da empresa pode ser emitida pela empresa ou pelo profissional responsável técnico ou integrante do quadro técnico.

#### **10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;**

**10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme **Art. 69 inciso II** da Lei 14.133/21.

#### **11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

##### **11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** A definição de critérios de seleção da contratada tem por objetivo a participação de empresas que apresentem a qualificação necessária para fornecer os serviços aqui solicitado. Representa uma forma legal de alcançar a melhor contratação, nesse caso não restrita somente a questão MENOR PREÇO;

**11.1.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

**11.1.3.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**11.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou em decorrência da má execução dos serviços, sem ônus para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

**11.1.5.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo e o número da nota de empenho, bem como os serviços executados/faturados;

**11.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenação Geral de Administração - CGA/SESAU e Comissão de Recebimento de serviço/Fiscalização**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**11.1.7.** Observar todas as exigências de segurança na execução do Objeto deste Termo de Referência;

**11.1.8.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;

**11.1.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**11.1.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como obedecer ao prazo de execução;

**11.1.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**11.1.12.** Fica proibida a subcontratação, quer seja total ou parcial, do objeto por parte da CONTRATADA.

**11.1.13.** Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

**11.1.14.** A empresa deverá **COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no ESTADO DE RORAIMA**, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente e **com prazo máximo para instalação de 60 (sessenta) dias (úteis) da assinatura do Contrato**, sob pena de rescisão por descumprimento parcial ou total das condições contratuais.

##### **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação do objeto presente neste Termo de Referência;

**11.2.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso I, do artigo 140** da Lei federal nº 14.133/21;

**11.2.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**11.2.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**11.2.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**11.2.6.** Providenciar, junto à contratada **substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

**11.2.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**11.2.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;

**11.2.9.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

##### **11.3. FISCALIZAÇÃO:**

**11.3.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**11.3.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

**11.3.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

**11.3.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

**11.3.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

**11.3.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

**11.3.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

**11.3.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

**11.3.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

#### **11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.4.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

*I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III) dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**11.4.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:

**a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;**

**a.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.4.1. inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa;**

**b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem **11.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

**c) Impedimento de Licitar e contratar;**

**c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar,** que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.4.2, alíneas c) e c.1.**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**11.4.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.4.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**11.4.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.4.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;**

**11.5.1.** O Prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses inicialmente** contados da última assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, conforme **Art. 106, da Lei 14.133**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

## **11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.7.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

**I.** Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

**II.** Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**11.7.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**11.7.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**11.7.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **11.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL;**

**11.8.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**11.8.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**11.8.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**11.8.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**11.8.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **11.9. DO REAJUSTAMENTO:**

**11.9.1.** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com **predominância de mão de obra**, é irajustável pelo período de 12 (doze) meses iniciais, a repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, o interregno mínimo, para a primeira repactuação será contado:

**a)** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**11.9.1.1.** Após o período mínimo poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante solicitação do contratado.

**11.9.1.2.** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhistas, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.9.2.** Esta SESAU adotará o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (**IPCA-E**).

**11.9.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**11.9.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.9.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

**11.9.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**11.9.7.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

**11.9.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**11.9.9.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**11.9.10.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**11.9.11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**11.9.12.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**11.9.13.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**11.9.14.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**11.9.15.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**11.9.16.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.9.17.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**11.9.18.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**11.9.19.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**12.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**12.1.1.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

**12.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**12.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

**12.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**12.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**12.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor total anual estimado é de **R\$ 2.279.041,06 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil quarenta e um reais e seis centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [10506452](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição (EP. [9465661](#)), objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- a) **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4117/01
- b) **Elemento de Despesa:** 3390.39.
- c) **Fonte:** 1500.1002
- d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO.

### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O estudo preliminar evidenciou que a **Eventual Contratação de Serviços continuados de Empresa Especializada em Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização e Controle de Vetores para atender a(s) demanda(s) da(s) Unidade(s) Administrativa(s), de Saúde e Hospitalar(es) da Capital e Interior do Estado de Roraima pertencentes a estrutura da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, sob a forma de Sistema de Registro de Preços – SRP.**

15.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

### 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

16.2. Considerando o Despacho 1161 ([11105922](#)), se junta aos autos para prosseguimento e legalidade que o caso requer.

16.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [11104542](#)), **Mapa de Cotação de Preços** (EP. [10506452](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [9465661](#)), **Declaração 1346** (EP. [9465843](#)), **Relatório COGER/GAB/DAPRE** (EP. [9790482](#)) e **Justificativa SESAUCGA/DE** (EP. [10499569](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Administração - CGA**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

16.3. A Administração se resguarda no direito de realizar modificações referente as Fontes Orçamentárias mediante apostilamento.

### 17. DOS ANEXOS:

17.1. **ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO.**

17.2. **ANEXO II - LEVANTAMENTO DE ÁREAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE GESTÃO ESTADUAL E GESTÃO COMPARTILHADA DA CAPITAL E INTERIOR.**

17.3. **ANEXO III - ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS.**

**Elaborado:**

(Assinatura Eletrônica)  
**JOELMA DA COSTA C. SILVA**  
Gerente de Núcleo  
NP/GERTRPB/SESAU

**\*Revisado e Aprovado:**

**\*NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)

**ELTON CLAYTON DE OLIVEIRA LIMA**  
Diretor do Departamento de Engenharia  
CGA/DE/SESAU

(Assinatura Eletrônica)  
**DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO**  
Coordenador Geral de Administração  
SESAU/CGA

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)  
**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde de Roraima  
SESAU/RR

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. 10506452)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	QNT DE APLICAÇÃO POR ANO
1	Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas que abrange DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	70.825	4
2	Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas que abrange DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, e forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	22.705	4
3	Serviços de eliminação e controle de DESCUPINIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	34.992	2
4	Serviços de eliminação e controle de DESCUPINIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	27.053	2
5	Serviços de controle e desalojamento de POMBOS e MORCEGOS de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços	M²	14.165	2
6	Serviços de controle e desalojamento de POMBOS e MORCEGOS de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	4.375	2
7	Serviços de eliminação e controle de DESRATIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL.	M²	14.165	2

	Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.			
8	Serviços de eliminação e controle de DESRATIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	4.541	2

**ANEXO II**

**LEVANTAMENTO DE ÁREAS UNIDADES DE SAÚDE CAPITAL E INTERIOR**

<b>LEVANTAMENTO DE ÁREAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE GESTÃO ESTADUAL E GESTÃO COMPARTILHADA</b>				
<b>CAPITAL</b>				
<b>Ord.</b>	<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA DE CONSTRUÇÃO</b>	<b>ÁREA DO TERRENO</b>
1	Secretaria de Estado da Saúde (SEDE) - Samu	Rua Madri, 180 – Aeroporto	3.824,12	10.204,69
2	Clinica Especializada Coronel Mota	Rua Coronel Pinto, Nº 636 – Centro	4.746,22	15.514,09
3	Hemocentro de Roraima	Av. Eduardo Brigadeiro Eduardo Gomes, 3418 – Aeroporto	2.623,34	8.933,91
4	Lab. Central de Roraima - LACEN Centro de Diagnóstico por Imagem - CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3510 – Aeroporto	2.853,50	8.912,65
5	Programa Nacional de Imunização – NEPNI	Rua Américo Mota Pereira, s/nº - Jardim Floresta, Boa Vista	643,00	4.975,00
6	Coordenação Geral de Vigilância em Saúde - CGVS	Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 826 – 31 de Março, Boa Vista	1.720,86	1.046,45
7	Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF	Av. General Ataíde Teive, 6459 – Canaã	917,61	7.114,83
8	Centro Especializado em Reabilitação - CER II	Av. São Sebastião, 1195 - Santa Tereza	4.405,00	14.200,00
9	Centro de testagem aconselhamento - CTA	Av. Ville Roy, 215 – Centro	142,27	0,00
10	Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF	Av. Mario Homem de Melo, 4467 – Caimbe	1.828,00	2.929,00
11	Escola Técnica do Sus em Roraima - ETSUS RR	Rua Uraricoera, 1264 – São Vicente	2.464,20	7.517,25
12	Almoxarifado Central e Seção de Bens e Patrimônio da SESAU	Rua Miguel Lupe Martins, Nº 166 – São Pedro	1.382,00	0,00
13	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD	Rua Jose Bonifácio, 630- Bairro Nossa Senhora de Aparecida	837,43	1.588,37
14	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS NÍVEL 3	Av. Capitão Ene Garcez, 497 - Centro	449,83	662,95
15	Unidade de Acolhimento ao Adulto - UAA	Rua Bahia, 162 – Bairro do Estados	194,30	530,00
16	Centro de Referência de Saúde da Mulher	Av. Capitão Júlio Bezerra, 1632 – 31 de Março	1.031,80	1.901,45
17	Hospital Geral de Roraima- HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Aeroporto	23.126,67	43.671,60
18	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Rua Presidente Costa e Silva, 1.100, São Francisco	8.421,30	22.701,43
19	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	Rua Delman Veras, S/N – Dr. Sílvio Botelho	2.020,95	6.300,91
20	Hospital das Clínicas Drº Wilson Franco - HCWF	Av. Nazaré Filgueiras - Dr. Sílvio Botelho, Boa Vista - RR	6.106,27	12.957,47
21	Laboratório de anatomocitopatologia - LAPER	Rua Amsterdã, S/N – Aeroporto	386,74	1.050,00
22	TFD	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº Bairro dos Estados – Boa Vista	699,39	2.246,77
<b>TOTAL DA ÁREA M²</b>			<b>70.824,80</b>	<b>174.958,82</b>

<b>LEVANTAMENTO DE ÁREAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE GESTÃO ESTADUAL E GESTÃO COMPARTILHADA</b>				
<b>INTERIOR</b>				
<b>Ord.</b>	<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREAS (m²)</b>	
			<b>CONST.</b>	<b>TOTAL</b>

1	Hospital de Caroebe	Rua Paulino Gomes da Costa, s/n°. Centro, Caroebe	722,8	1.441,25
2	Unidade Mista de São João da Baliza	Av. Perimetral Norte, Nº 184, São João da Baliza	1.049,75	16.500,00
3	Hospital Francisco Ricardo de Macedo	Av. Macapá, s/Nº – Centro, São Luiz.	2.544,50	5.847,50
4	Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto	Rod. BR- 174, Nº 150 – Centro, Rorainópolis	2.226,00	12.171,20
5	Maternidade Thereza Monay Montessi	Rod. BR- 174, Nº 150 – Centro, Rorainópolis	1.827,58	12.171,20
6	Unidade Mista Rosa Vieira	Rua Hélio Campos, Nº 240 – Santa Maria do Boiaçú, Rorainópolis	830,00	4.280,40
7	Clínica Especializada de Rorainópolis	Rod. BR- 174, Nº 150 – Centro, Rorainópolis	357,74	12.171,20
8	Hospital Irmã Aquilina	Rua P2, s/nº - Santa Luzia, Cacararái	1.567,40	10.630,00
9	Hospital Vereador José Guedes Catão	Rua Marlene Araújo, Nº 1074 – Centro, Mucajaí	1.673,45	4.801,00
10	Unidade Mista Irmã Camila	Rua Eloia Pereira, Nº 148 – Centro – Iracema	1.292,85	10.000,00
11	Centro de Saúde de Uiramutã	Rua- Martiniano Vieira, Nº 482 – Centro, Uiramutã	659,10	1.387,40
12	Hospital Délio Oliveira Tupinambá	Rua- Caribe, s/nº - Vila Nova, Pacaraima	1.795,65	11.740,10
13	Centro de Saúde do Amajari	Rua- José Pereira da Silva, s/Nº, Amajari	448,75	4.800,00
14	Hospital Epitácio de Andrade Lucena	Rua- Santo Amaro, s/nº - Centro, Alto Alegre	1.601,88	5.225,00
15	Unidade Mista Bom Samaritano	Maloca da Barata – Taiano, Alto Alegre	850,85	9.999,85
16	Hospital Pedro Álvaro Rodrigues	Av. Tuxaua Farias, s/nº - Centro, Bonfim	2.231,00	23.000,00
17	Unidade Mista Ruth Quitéria	Rua Ruth Quitéria, 07, Centro, Normandia-RR	1.025,65	13.445,65
<b>TOTAL DA ÁREA M²</b>			<b>22.704,95</b>	<b>159.611,75</b>

a. O levantamento de cálculo para a área que receberá o serviço foi levantada conforme a necessidade e a especificidade na execução constante do **item 3.4.1 da Contratação Anterior deste TR**, onde:

b. Serviço de **DETETIZAÇÃO E DESINTETIZAÇÃO (CAPITAL)**: levantamento para área total interna = 70.824,80 m<sup>2</sup>

c. Serviço de **DETETIZAÇÃO E DESINTETIZAÇÃO (INTERIOR)**: levantamento para área total interna = 22.704,95 m<sup>2</sup>

d. Serviço de **DESCUPINIZAÇÃO (CAPITAL)**: levantamento para 20% da área total externa = 34.991,76 m<sup>2</sup>

e. Serviço **DESCUPINIZAÇÃO (INTERIOR)**: levantamento para 20% da área total externa = 27.053,87 m<sup>2</sup>

f. Serviço de **DESRATIZAÇÃO (CAPITAL)**: levantamento para 20% da área total interna = 14.164,96 m<sup>2</sup>

g. Serviço de **DESRATIZAÇÃO (INTERIOR)**: levantamento para 20% da área total interna = 4.540,99 m<sup>2</sup>

h. Serviço de **DESALOJAMENTO E CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS (CAPITAL)**: levantamento para 20% da área total interna = 14.164,96 m<sup>2</sup>

i. Serviço de **DESALOJAMENTO E CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS (INTERIOR)**: levantamento para 20% da área total interna = 4.540,99 m<sup>2</sup>

### ANEXO III ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS

#### ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS

Atesto que os serviços do período \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e respectiva fatura, referentes ao Contrato nº \_\_\_\_ /, firmado entre \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: \_\_\_\_\_

Prazo contratual até o referido mês: \_\_\_\_\_ meses (com prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês: \_\_\_\_\_

Valor da fatura do mês: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E- \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome) (Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo, Coordenador Geral de Administração**, em 19/12/2023, às 09:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Elton Clayton de Oliveira Lima, Diretor do Departamento de Engenharia**, em 19/12/2023, às 10:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte**, em 19/12/2023, às 10:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 20/12/2023, às 16:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11131168** e o código CRC **7F21A08E**.

---